



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI,

LEI Nº. 017/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QRCode) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

§ 1º - O QRCode deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Objeto da obra;
- II – Justificativa;
- III – População beneficiada;
- IV – Valor previsto e valor executado;
- V – Data da ordem de serviço;
- VI – Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
- VII – Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;
- VIII – Projeto arquitetônico e imagens da obra;
- IX – Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
- X – Identificação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
- XI – Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
- XII – Modalidade de licitação;
- XIII – Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
- XIV – Preço efetivamente contratado;
- XV – Edital de licitação;
- XVI – Ata de habilitação;
- XVII – Homologação do processo licitatório;
- XVIII – Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Art. 3º - Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QRCode previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º - As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

Art. 7º - Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2026.

JOVANILDO
VIOLA:9408925
6968

Assinado de forma digital
por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.18 11:18:51
-03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4970 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Ezequiel de Almeida, 100 - Centro - Caixa Postal 122 - 85.514-440
CNPJ: 16.329.470/0001-95 Fone: (41) 3531-4000 Fax: (41) 3531-4116
Site: www.laranjeiras.pr.gov.br
E-mail: gabinetepre@laranjeiras.pr.gov.br
Unidade: 3531-3028

GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 3531-3028

DECRETO Nº 124/2026
16/09/2026

SÍNTESE: ALTERA O DECRETO Nº 147/2025, DE 11/11/2025, PARA ACRESCER FUNÇÕES PERMITIDAS NO REGIME DE TELETRABALHO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 046/2025, que institui o regime de teletrabalho no serviço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 147/2025, de 11/11/2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:
"Art. 4º - Agente Administrativo.
[...]".

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar a partir da data de 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEQUINTE LEI.

LEI Nº. 017/2026

SÍNTESE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QR Code) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

§ 1º. O QR Code deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º. O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QR Code não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:
I - Objeto da obra;
II - Justificativa;
III - População beneficiada;
IV - Valor previsto e valor executado;
V - Data da ordem de serviço;
VI - Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
VII - Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;
VIII - Projeto arquitetônico e imagens da obra;
IX - Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
X - Identificação das agências públicas responsáveis pela fiscalização;
XI - Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
XII - Modalidade de licitação;
XIII - Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
XIV - Preço efetivamente contratado;
XV - Se licitação;
XVI - Se habilitação;
XVII - Homologação do processo licitatório;
XVIII - Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Art. 3º. Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

Art. 4º. Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

Fone/Fax: (41) 3535-6961 - (41) 3535-4308
www.camara.laranjeiras.pr.gov.br - camara@camara.laranjeiras.pr.gov.br
Pólo do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85.501-470
Laranjeiras do Sul - PR

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º. As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QR Code previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º. As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

Art. 7º. Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2026.

JOVANILO
Assessor de Legislação
VIA: 5408925
6968

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º. As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QR Code previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º. As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

Art. 7º. Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2026.

JOVANILO
Assessor de Legislação
VIA: 5408925
6968

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto do Artigo 48 da Lei Municipal nº 046/2021 e inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Regras e Diretrizes do Censo Previdenciário e Prova de Vida dos Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, conforme Decreto Municipal de nº 093/2023 de 18/10/2023;

Art. 2º. O Prazo estabelecido para a realização da Prova de Vida, será entre o dia 01 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026, em caráter OBRIGATORIO para todos os Servidores Inativos na condição de Aposentado e Pensionista do FUNPREV;

Art. 3º. Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá procurar uma Agência Física da Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo determinado, com os seguintes documentos do titular (cônjuge ou dependentes, se houver): Documento oficial de identidade original com foto, CPF, Comprovante de Residência;

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, na impossibilidade de comparecimento a uma agência da Caixa Econômica Federal, o beneficiário poderá apresentar o formulário constante do Anexo I, bem como apresentar cópias do documento de identificação com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devidamente autenticadas em cartório ou assinado digitalmente por meio da plataforma Gov.br do Governo Federal, para fins de comprovação e validade documental. Assim, o envio da documentação original pode ser realizado via correios, quando reconhecida em cartório ou quando assinada na plataforma Gov.br, no formato PDF via e-mail, no endereço institutoprev@gs.pr.gov.br;

Art. 4º. A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão;

Parágrafo Único. A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º desta Portaria, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida;

Art. 5º. Para os beneficiários na condição de acamado, impossibilitado de realizar deslocamento, poderá designar um responsável (procurador, tutor ou curador) por meio de procuração com reconhecimento em cartório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

GLISON FERREIRA CELLA
Diretor Presidente do IPSMIL

ANEXO I

Eu _____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) do RG nº _____, apresento a PROVA DE VIDA declarando que estou vivo (a) e que as informações e documentos apresentados anexo são verdadeiros e fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos nesta data. Fico CIENTE, através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, de _____ de 20____.

Local _____ Data _____

Assinatura do(a) Aposentado(a)/Pensionista ou Representante Legal!
Assinatura por verdadeiro ou autenticidade (pessoalmente em Cartório, ou digital via Gov.br)

REPRESENTANTE LEGAL

Para confirmação ou inclusão de Representante Legal, você deverá encaminhar Tutela, Curatela ou Guarda):

() Desejo incluir/confirmar Representante Legal

Para inclusão, confirmação de representante legal será necessário o envio da documentação do mesmo anexo, ou por meio de correspondência ou digitalizado via email de acordo com Art. 3º Parágrafo Único da Portaria Nº 362/2026, com autenticação em Cartório, se documento físico, ou assinatura por meio da plataforma Gov.br, se digital.

OBSERVAÇÕES:

1 Para os beneficiários em que houver Termo/Documento que institua o Representante Legal, será obrigatório o preenchimento do Formulário - Representante Legal.

2 A assinatura por Verdadeiro ou Autenticidade é realizada presencialmente em um Cartório de sua preferência, ou plataforma digital do Gov.br.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 55.587.649/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3537-1148

DECRETO Nº 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. SOELI OLKOSKI TOMACHESKI, portadora da matrícula nº 2089-1, do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, desde o dia 16 de setembro de 2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (41) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

CMDCa
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (41) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 155/1996 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade de eleição indireta, para membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras/PR, regulamentado pelo Edital nº 06/2026-CMDCA, realizado em 03 de setembro de 2026, e o resultado final homologado pela Resolução nº 19/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO as desistências dos candidatos classificados em 1º e 2º lugares, formalizadas nos autos do Processo de Escolha, e a necessidade de convocação dos candidatos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação final;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, classificados em 3º e 4º lugares no Processo de Escolha Suplementar Emergencial, em razão das desistências dos candidatos inicialmente classificados em 1º e 2º lugares, para o preenchimento das 02 (duas) vagas de membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, para exercício do mandato complementar até 09 de janeiro de 2026.

NOME	CARGO	CLASSIF.
VANESSA BARBOSA CASSOL	CONSELHEIRA TUTELAR	3º
SUELLEN CAVALHEIRO CASANOVA	CONSELHEIRA TUTELAR	4º

Art. 2º. OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste Edital, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, para os atos administrativos necessários à nomeação e ao exercício da função.

Art. 3º. Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos, caso ainda não constem dos registros administrativos:

- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição.
- Cópia do CPF e RG.
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver).
- Fotocópia do histórico escolar.
- Comprovante de residência.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo estabelecido no art. 2º, sem justificativa formal aceita, bem como a desistência expressa, a ausência de documento obrigatório ou a perda de requisito legal, implicará a convocação do próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

Nova Laranjeiras/PR, 17 de setembro de 2026.

DILCIANE KLOS
Presidente do CMDCA

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4970 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 403, ang. 9 - Avenida Santa Domina - Centro - Cx. Postal 12 - 83.514-180
CNPJ: 16.297.870/0001-03 Fone: (41) 3633.8300 Fax: (41) 3633.8341
Site: www.laranjeiraspr.gov.br
Insc. Estadual: 09.293.208

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 09.293.208

DECRETO Nº 124/2026
16/09/2026

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 147/2025, DE 11/11/2025, PARA ACRESCEM FUNÇÕES PERMITIDAS NO REGIME DE TELETRABALHO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 046/2025, que institui o regime de teletrabalho no serviço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 147/2025, de 11/11/2025, passa a vigorar acrescido da seguinte inciso V:
"Art. 4º -
V - Agente Administrativo,
(...)";

Art. 2º - Este decreto passa a vigorar a partir do dia 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEQUINTE LEI.

LEI Nº. 017/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QRCode) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

§ 1º - O QRCode deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:
I - Objeto da obra;
II - Justificativa;
III - População beneficiada;
IV - Valor previsto e valor executado;
V - Data da ordem de serviço;
VI - Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
VII - Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;
VIII - Projeto arquitetônico e imagens da obra;
IX - Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
X - Identificação das agências públicas responsáveis pela fiscalização;
XI - Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
XII - Modalidade de licitação;
XIII - Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
XIV - Preço efetivamente contratado;
XV - Data de entrega;
XVI - Je habilitação;
XVII - Homologação do processo licitatório;
XVIII - Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Art. 3º - Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

Foram: (41) 3635-6951 - (41) 3635-4308
www.câmara.laranjeiraspr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QRCode previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º - As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

Art. 7º - Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2026.

JOVANILO
Assinatura de forma digital
VIOLA/9408925
6968
105A/0408/2026
Código: 2026/08/19 11:16:11
GDFP

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto do Artigo 48 da Lei Municipal nº 046/2001 e inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Regras e Diretrizes do Censo Previdenciário e Prova de Vida dos Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, conforme Decreto Municipal de nº 093/2023 de 18/10/2023;

Art. 2º - O Prazo estabelecido para a realização da Prova de Vida, será entre o dia 01 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026, em caráter **OBIGATORIO** para todos os Servidores Inativos na condição de Aposentado e Pensionista do FUNPREV;

Art. 3º - Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá procurar uma Agência Física da Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo determinado, com os seguintes documentos do titular (cônjuge ou dependentes, se houver): Documento oficial de identidade original com foto, CPF, Comprovante de Residência;

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, na impossibilidade de comparecimento a uma agência da Caixa Econômica Federal, o beneficiário poderá apresentar o formulário constante do Anexo I, bem como apresentar cópias do documento de identificação com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devidamente autenticadas em cartório ou assinado digitalmente por meio da plataforma Gov.br do Governo Federal, para fins de comprovação e validade documental. Assim, o envio da documentação original pode ser realizado via correios, quando recebida em cartório ou quando assinada na plataforma Gov.br, no formato PDF via e-mail, no endereço institutoprev@is.pr.gov.br.

Art. 4º - A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão;

Parágrafo Único - A ausência da realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º desta Portaria, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida;

Art. 5º - Para os beneficiários na condição de acamado, impossibilitado de realizar deslocamento, poderá designar um responsável (procurador, tutor ou curador) por meio de procuração com reconhecimento em cartório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

GILSON FERREIRA CELLA
Diretor Presidente do IPSFML

ANEXO I

Eu _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, portador (a) do RG Nº _____, apresento a **PROVA DE VIDA** declarando que estou vivo (a) e que as informações e documentos apresentados anexo são verdadeiros e fidedignos à verdade e condizentes com a realidade dos fatos nesta data. Fico CIENTE, através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, de _____ de 20____.

Local _____ Data _____

Assinatura do(a) Aposentado(a)/Pensionista ou Representante Legal
Assinatura por verdadeiro ou autêntico (pessoalmente em Cartório, ou digital via Gov.br)

REPRESENTANTE LEGAL
Para confirmação ou inclusão de Representante Legal, você deverá encaminhar Tutela, Curatela ou Guarda):

() Desejo incluir/confirmar Representante Legal

Para inclusão, confirmação de representante legal será necessário o envio da documentação do mesmo anexo, ou por meio de correspondência ou digitalizado via email de acordo com Art. 3º Parágrafo Único da Portaria Nº 362/2026, com autenticação em Cartório, se documento físico, ou assinatura por meio da plataforma Gov.br, se digital.

OBSERVAÇÕES:

1 Para os beneficiários em que houver Termo/Documento que institua o Representante Legal, será obrigatório o preenchimento do Formulário - Representante Legal.

2 A assinatura por Verdadeiro ou Autêntico é realizada presencialmente em um Cartório de sua preferência, ou plataforma digital do Gov.br.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 55.587.849/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85150-000
Fone: (41) 3637-1148

DECRETO Nº 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. SOELI OLKOSKI TOMACHESKI, portadora da matrícula nº 2089-1, do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, desde o dia 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (41) 3637.1148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 155/1996 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade de eleição indireta, para membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras/PR, regulamentado pelo Edital nº 06/2026-CMDCA, realizado em 03 de setembro de 2026, e o resultado final homologado pela Resolução nº 19/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO as desistências dos candidatos classificados em 1º e 2º lugares, formalizadas nos autos do Processo de Escolha, e a necessidade de convocação dos candidatos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação final;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, classificados em 3º e 4º lugares no Processo de Escolha Suplementar Emergencial, em razão das desistências dos candidatos inicialmente classificados em 1º e 2º lugares, para o preenchimento das 02 (duas) vagas de membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, para exercício do mandato complementar até 09 de janeiro de 2028:

NOME	CARGO	CLASSIF.
VANESSA BARBOSA CASSOL	CONSELHEIRA TUTELAR	3º
SUELLEN CAVALHEIRO CASANOVA	CONSELHEIRA TUTELAR	4º

Art. 2º - OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste Edital, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, para os atos administrativos necessários à nomeação e ao exercício da função.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos, caso ainda não constem dos registros administrativos:

- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição.
- Cópia do CPF e RG.
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver).
- Fotocópia do histórico escolar.
- Comprovante de residência.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.

Art. 4º - O não comparecimento no prazo estabelecido no art. 2º, sem justificativa formal aceita, bem como a desistência expressa, a ausência de documento obrigatório ou a perda de requisito legal, implicará a convocação do próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

Nova Laranjeiras/PR, 17 de setembro de 2026.

DILCIANE KLOS
Presidente do CMDCA